

**Coordenadoria de Controle de Doenças**  
**GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES**  
 Despachos da Diretora Técnica de Saúde II  
 Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2023/21868  
 Data de Protocolo: 04/05/2023  
 CEVS: 353060790-863-002316-1-4  
 Data de Validade: 27/06/2024  
 Razão Social: CLÍNICA SANTA RITA S/S LTDA CNPJ/CPF: 45.998.945/0001-82  
 Endereço: Rua DR. ANTONIO CANDIDO VIEIRA, 655 CARMO Município: MOGÍ DAS CRUZES CEP: 08780-030 UF: SP  
 Resp. LEGAL: ANTONIO MARTINS DE SIQUEIRA NETO CPF: 65105362853  
 Resp. Técnico: ANA MARIA SIQUEIRA SPINGARN CPF: 29596939815 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.420 UF:SP  
 O Diretor da GRUPO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VIII MOGI DAS CRUZES.  
 Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.  
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
 MOGÍ DAS CRUZES, Sexta-feira, 30 de Junho de 2023.  
 Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2023/22674  
 Data de Protocolo: 11/05/2023  
 CEVS: 353060790-863-003199-1-0  
 Data de Validade: 27/06/2024  
 Razão Social: G BOSQUE SERVIÇOS CIRÚRGICOS LTDA CNPJ/CPF: 32.008.648/0001-09  
 Endereço: Rua SANTANA, 335 SALA 44 Centro Município: MOGÍ DAS CRUZES CEP: 08710-610 UF: SP  
 Resp. LEGAL: GUSTAVO BARBOSA BOSQUE PIRES CPF: 32513023889  
 Resp. Técnico: GUSTAVO BARBOSA BOSQUE PIRES CPF: 32513023889 CBO: 225125  
 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:147173 UF:SP  
 O Diretor da GRUPO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VIII MOGI DAS CRUZES.  
 Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.  
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.  
 MOGÍ DAS CRUZES, Sexta-feira, 30 de Junho de 2023.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA X - OSASCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**Grupo de Vigilância Sanitária**  
 GVS - X - OSASCO  
 Despachos do Diretor Técnico de Saúde II 30 de junho de 2023

Área: Produtos para Saúde  
 Processo nº 001.0726.000.21/2012 – Prefeitura do município de Taboão da Serra  
 Deferindo, a solicitação de 5 (cinco) Talonários de Notificação para prescrição de Talidomida, com 10 folhas cada, para o Grupo de Vigilância Sanitária do Município de Taboão da Serra, na seguinte seqüência numérica: 215101 a 215150.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
 Tornando público  
 Despachos do Diretor Técnico de 01/06/2023  
 - Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP nº 028072 referente ao Auto de Infração AIF nº 035871 Razão Social: CRM & ARJ Oncologia Ltda. CNPJ: 33.714.743/0001-82 Endereço: Rua D. Carolina Malheiros, nº 141 Vila Conrado Município: São João da Boa Vista – SP Documento SES-PRC-2023/11196.  
 - Deferimento da solicitação de renovação da Licença Sanitária protocolizada sob nº SES-EXP-2023/02308 – Hospital Psiquiátrico nº CEVS: 351080790-861-000007-1-0 Centro de Reabilitação de Casa Branca CNPJ: 46.374.500/0051-53 Endereço: Rodovia SP 340, s/nº Zona Rural Município: Casa Branca – SP Documento SES-PRC-2020/36286.  
 De 06/06/2023  
 - Deferimento da solicitação de renovação da Licença Sanitária protocolizada sob nº SES-EXP-2022/95416 – Consultório Odontológico Tipo I nº CEVS: 351080790-863-000002-1-3 Centro de Reabilitação de Casa Branca CNPJ: 46.374.500/0051-53 Endereço: Rodovia SP 340, s/nº Zona Rural Município: Casa Branca – SP Documento SES-PRC-2020/36286.  
 - Deferimento da solicitação de renovação da Licença Sanitária protocolizada sob nº SES-EXP-2022/95442 – Equipamento de Raios X Odontológico Intra-Oral, N° Série: 06DEZIN14092, Marca/Modelo: PRODENTAL/PRO 70 INTRA, 8 mA e 70kV nº CEVS: 351080790-863-000007-1-0 Centro de Reabilitação de Casa Branca CNPJ: 46.374.500/0051-53 Endereço: Rodovia SP 340, s/nº Zona Rural Município: Casa Branca – SP Documento SES-PRC-2020/36287.  
 De 13/06/2023  
 - Deferimento da solicitação de renovação da Licença Sanitária protocolizada sob nº SES-EXP-2023/11721 – Serviço de Radiologia nº CEVS: 355730390-861-000006-1-2 Razão Social: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi CNPJ: 67.168.856/0001-41 Endereço: Travessa Daniel dos Santos, nº 49 Centro Município: Estiva Gerbi – SP Documento SES-PRC-2022/85381.  
 De 23/06/2023  
 - Deferimento da solicitação de autorização para compra e uso de medicamentos à base de Misoprostol, protocolizada em 22/06/2023, nº CEVS: 355080390-861-000001-1-6 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Gramma CNPJ: 71.051.536/0001-84 Endereço: Av. Nove de Julho, nº 286 Centro Município: São Sebastião da Gramma – SP Documento 024.00036959/2023-09  
 - Deferimento da solicitação de renovação da Licença Sanitária protocolizada sob nº SES-EXP-2022/103842 – Serviço de Radioterapia nº CEVS: 354910290-864-000415-1-3 e Equipamento de Radioterapia de Ortovoltagem, N° Série: 2752, Marca/Modelo: SIEMENS MEGATRON MX2, 6 Mv nº CEVS: 354910290-864-000416-1-0 Razão Social: CRM e ARJ Oncologia Ltda. CNPJ: 33.714.743/0001-82 Endereço: Rua Dona Carolina Malheiros, nº 141 Vila Conrado Município: São João da Boa Vista – SP Documento 024.00039250/2023-57 (SES-PRC-2020/38070).  
 - Deferimento da solicitação de renovação da Licença Sanitária protocolizada sob nº SES-EXP-2022/103841 – Equipamento de Raios X para Tomógrafo, N° Série: 70479HMI, Marca/Modelo: GE CT/E, 200mA e 140kV nº CEVS: 354910290-864-000417-1-8 Razão Social: CRM e ARJ Oncologia Ltda. CNPJ: 33.714.743/0001-82 Endereço: Rua Dona Carolina Malheiros, nº 141 Vila Conrado Município: São João da Boa Vista – SP Documento 024.00039340/2023-48 (SES-PRC-2020/38089).  
 De 26/06/2023  
 - Lavratura da Notificação para Recolhimento de Multa NRM nº 28218 referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP nº 026396 referente Auto de Infração AIF nº 026887 Razão Social: Jair Sebastião Soares 38442647953 Ltda. CNPJ: 24.286.711/0001-32 Endereço: Rua Major Braga, nº 545 Município: Aguai – SP Documento 024.00029810/2023-65 (SES-PRC-2021/45053).

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVIII - CARAGUATATUBA**  
 Portaria GVS XXVIII- Caraguatatuba nº 2, de 30/06/2023.  
 Institui a equipe de autoridades sanitárias estaduais do Grupo de Vigilância Sanitária GVS XXVIII-Caraguatatuba A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária GVSXXVIII – Caraguatatuba, em obediência ao §3º do art. 96 da Lei estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, considerando: - O Decreto estadual nº 51.307 de 27/11/2006 que transfere os Grupos de Vigilância Epidemiológica e os Grupos de Vigilância Sanitária para a Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas; - A Portaria CVS nº 6 de 01/11/2006 que dispõe sobre o modelo, a emissão e o controle da distribuição de credencial de identificação de autoridade sanitária; - O Código Sanitário Estadual que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de Vigilância Sanitária (art. 92 e 96 da Lei estadual nº 10.083/98); e, - O Decreto nº 49.342 de 24/01/2005 que dispõe sobre as Coordenadorias da Secretaria da Saúde, subordinando tecnicamente os Grupos de Vigilância Sanitária (art. 67) ao Centro de Vigilância Sanitária (art. 6º inciso IX) da Coordenadoria de Controle de Doenças; - A Resolução SS nº 297 de 02/09/1995 que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária, na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas. Resolve Art. 1º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do GVS XXVIII - Caraguatatuba, composto pelos seguintes integrantes (Nome, RG, Cargo ou Função): I – Maria Aparecida Reis Barbosa - RG 8.708.078 -3 –SSP/SP -ATSP I; II -Clayton Martins Gonçalves - RG 23.741.541-0 - SSP/SP- Agente de Saneamento; IV- Luciano David de Oliveira - RG: 23.723.784-2 - SSP/SP – Enfermeiro; V- Elenilde Martucci de Azevedo - RG 7.877.651 – SSP/SP- Cirurgiã Dentista; VI- Simone Córdova Ferreira - RG 36.723.578 - SSP/SP- Auxiliar de Enfermagem; VII- Ilza Oliveira Barbosa - RG 250890288 - SSP/SP- Técnica de Laboratório; VIII-Ivanice de Souza Vincente da Silva – RG 17.710.668-2 – SSP/SP- Agente Técnico de Assistência à Saúde – Nutricionista. Art. 2º As autoridades sanitárias relacionadas no artigo anterior devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, para poder exercer as atribuições do seu cargo e os atos de vigilância sanitária previstos no Código Sanitário Estadual (entre eles, a fiscalização), compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde. Art. 3º Esta portaria possui vigência de 180 dias a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ**  
**GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII TAUBATÉ**  
 DESPACHO DO DIRETOR:  
 01. Comunicado referente à: Processo Administrativo Sanitário No. Processo: SES-PRC-2023/00888 Razão Social: Aparecido Gomes de Sene CNPJ/CPF: 060.829.578-73 Endereço: Rua Maria Jacinto Faria, 209 CEP 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal UF: SP Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIPA 022757 Data de Lavratura: 14/02/2023. Ciência por meio de Publicação no Diário Oficial do Estado no dia 24/03/2023. Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa 28420 Enviado pelos Correios por carta registrada (AR), após três tentativas de entrega retornou dos Correios com a informação "não procurado" por interessado. A Diretoria do GVS XXXIII Taubaté torna público, nesta data, este procedimento administrativo para que o autuado tome ciência.

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CONTRATO DE GESTÃO**  
 Processo SES-PRC-2022/64504  
 Processo SEI 024.00039134/2023-38  
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA QUALIFICADO(A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL REGIONAL DO ALTO TIETÊ.**  
 Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Eleuses Vieira de Paiva, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo – SP – 04024-002 e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica – SP, registrado sob nº 478.200 em 18/05/2022, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, médico, casado RG. n.º 7.791.138-6, CPF n.º 042.038.438-39, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SES-PRC-2022/64504 - Processo SEI 024.00039134/2023-38, fundamentada nos § 1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL REGIONAL DO ALTO TIETÊ cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:  
 CLÁUSULA PRIMEIRA  
 DO OBJETO  
 1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL REGIONAL DO ALTO TIETÊ, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.  
 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.  
 3- Fazem parte integrante deste Contrato:  
 a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços  
 b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento  
 c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade  
 CLÁUSULA SEGUNDA  
 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA  
 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:  
 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;  
 2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);  
 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;  
 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);  
 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;  
 6- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;  
 6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;  
 6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialmente e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.  
 6.3- A CONTRATADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.  
 7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;  
 7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;  
 8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;  
 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;  
 10- Instalar na unidade "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;  
 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;  
 12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;  
 12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;  
 13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";  
 14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;  
 15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;  
 16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;  
 17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;  
 18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;  
 19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;  
 20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;  
 21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;  
 22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;  
 23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;  
 24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;  
 25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;  
 26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:  
 \* Comissão de Prontuário Médico;  
 \* Comissão de Óbitos e;  
 \* Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;  
 27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:  
 1- Nome do paciente;  
 2- Nome da Unidade de atendimento;  
 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);  
 4- Motivo do atendimento (CID-10);  
 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação); e;

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.  
 27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";  
 27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;  
 28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;  
 29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;  
 30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3º" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:  
 1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;  
 2. as prestações de contas anuais;  
 3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;  
 4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;  
 31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;  
 32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);  
 33. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;  
 34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;  
 35. A CONTRATADA, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;  
 CLÁUSULA TERCEIRA  
 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE  
 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:  
 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;  
 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;  
 3- Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;  
 3.1- Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;  
 4- Prover a CONTRATADA com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;  
 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;  
 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anual-mente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;  
 7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.  
 8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.  
 CLÁUSULA QUARTA  
 DA AVALIAÇÃO  
 A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.  
 PARÁGRAFO PRIMEIRO  
 A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.  
 PARÁGRAFO SEGUNDO  
 A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.  
 PARÁGRAFO TERCEIRO  
 Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA

## DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

## CLÁUSULA SEXTA

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 01/07/2023.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ 235.596.907,57 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 20.208.145,99 (vinte milhões, duzentos e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), para repasse de recursos financeiros de custeio no período de julho a dezembro de 2023 e o valor de R\$ 5.976.766,64 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) nos meses de julho e agosto de 2023 destinados a recursos de Investimento, onerarão a rubrica 10.302.0930.4852.000, nos itens 33 50 85 e 44 50 42, cujos repasses dar-se-ão na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

## CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

## INVESTIMENTO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	CUSTEIO 2023 (R\$)	INVESTIMENTO 2023 (R\$)
Janeiro	-	-
Fevereiro	-	-
Março	-	-
Abril	-	-
Mai	-	-
Junho	-	-
Julho	1.937.042,82	2.988.383,32
Agosto	2.284.191,09	2.988.383,32
Setembro	4.020.869,77	-
Outubro	3.988.680,77	-
Novembro	3.988.680,77	-
Dezembro	3.988.680,77	-
TOTAL	20.208.145,99	5.976.766,64

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

## PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

## PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

## PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da CONTRATADA eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

## PARÁGRAFO OITAVO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da CONTRATANTE, poderá permanecer como disponibilidade da CONTRATADA que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

## PARÁGRAFO NONO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a CONTRATADA com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da CONTRATANTE, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

## CLÁUSULA OITAVA

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pomenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

## CLÁUSULA NONA

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde. PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

## DA RESCISÃO

Fica eleito o presente Contrato de Gestão, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

## PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à CONTRATANTE, se existente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

## PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

## PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

A CONTRATANTE, por este contrato, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do contrato de gestão, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamentos, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

## PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à CONTRANTE de qualquer turbabão de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

## PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

## PARÁGRAFO SEXTO

A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela CONTRATADA pelo término da vigência ou pela rescisão do presente contrato de gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à CONTRATADA e;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

## DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Considera-se o presente instrumento assinado e válido, a partir a data da última assinatura digital efetivada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

## DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

Dr. Eleuses Vieira de Paiva Secretário de Estado da Saúde	Ronaldo Ramos Laranjeira Diretora Executiva
Testemunhas:	
1) _____	2) _____
Nome: Cristiane A. Moura R.G.: 27.392.145	Nome: Marilisa S. Diego R.G.: 13.069.518-X
ANEXO TÉCNICO I	
DESCRICÃO DE SERVIÇOS	
I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	
A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).	
O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.	
No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.	
O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.	
Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.	
O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.	

## 1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

## No processo de hospitalização, estão incluídos;

\* Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

\* Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

\* Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

\* Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

\* Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

\* Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

\* Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

\* O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

\* Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

\* Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

\* Sangue e hemoderivados;

\* Fornecimento de roupas hospitalares;

\* Procedimentos de especialidades de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO TIETÉ.

## 2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/GM nº 44, de 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de

## II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

## II.1.1 INTERNAÇÃO EM LONGA PERMANÊNCIA

O hospital deverá atender um número de 14.456 pacientes dia, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, para pacientes de longa permanência em enfermaria específica:

Unidade de Internação – Longa Permanência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Paciente Dia	-	-	-	-	-	-	2.400	2.480	2.400	2.418	2.418	2.340	14.456
Total	-	-	-	-	-	-	2.400	2.480	2.418	2.418	2.340	-	14.456

## II.1.2 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA, SAÚDE MENTAL ADULTO E SAÚDE MENTAL ADOLESCENTE

O hospital deverá realizar um número de 144 saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

Unidades de Internação - Saídas por Clínica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Clínica Médica	-	-	-	-	-	-	-	-	27	27	27	27	108
Saúde Mental Adulto	-	-	-	-	-	-	-	-	05	05	05	05	20
Saúde Mental Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	04	04	04	04	16
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	36	36	36	36	144

## II.1.3 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ELETIVO)

O hospital deverá realizar um número de 344 saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas, conforme discriminado abaixo:

Saídas Cirúrgica em Clínica Cirúrgica-Eletiva	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Cirurgia Ortopedia Adulto	-	-	-	-	-	-	-	-	54	54	54	54	216
Cirurgia Ortopedia Pediátrica	-	-	-	-	-	-	-	-	15	15	15	15	60
Cirurgia Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	17	17	17	17	68
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	86	86	86	86	344

## II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

(serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

## II.2.a) Atendimento Especialidades Médicas

O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Consultas Médicas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	-	-	86	86	86	86	344
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	-	-	112	112	112	112	448
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	-	-	129	129	129	129	516
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	327	327	327	327	1.308

Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados

Especialidades Médicas	
Anestesiologia	X
Cardiologia	
Cirurgia Cardiovascular	
Cirurgia Geral	X
Cirurgia Pediátrica	
Fisioterapia	X
Neurologia Infantil	
Neurocirurgia	
Ortopedia	X
Outros	
Clinica Médica	X

**II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não Médicas.**

O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizadas para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Consultas Não Médicas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	-	-	146	146	146	146	584
Terapias (sessões) não médica	-	-	-	-	-	-	-	-	864	864	864	864	3.456
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	1.010	1.010	1.010	1.010	4.040

**Especialidades Não Médicas**

Enfermeiro X

Fisioterapeuta X

Terapeuta Ocupacional X

**II.3 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO**

(âmbito hospitalar ou exclusivamente ambulatorial)

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade 1.032 exames, a pacientes EXTERNOS ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT Externo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Tomografia Computadorizada	-	-	-	-	-	-	-	-	150	150	150	150	600
Ultrassonografia	-	-	-	-	-	-	-	-	108	108	108	108	432
Ressonância Magnética	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ressonância Magnética com Sedação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Ressonância Magnética	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Endoscopia Digestiva Alta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Colonoscopia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CPRE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Broncoscopia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Endoscopia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Radiologia Intervencionista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Radiologia Intervencionista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diagnóstico em Cardiologia (exceto Cateterismo)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diagnóstico em Neurologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Métodos diag. em Especialidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	258	258	258	258	1.032

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

**III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE**

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- \* Relatórios contábeis e financeiros;
- \* Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- \* Relatório de Custos;
- \* Censo de origem dos pacientes atendidos;
- \* Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- \* Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

**ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS**

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1 A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Saldas Hospitalares em Clínica Médica e Psiquiátrica
- (X) Saldas Hospitalares Cirúrgicas
- (X) Longa Permanência – Paciente Dia
- ( ) Hospital Dia Cirúrgico / Cirurgias Ambulatoriais
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- ( ) Atendimento a Urgências
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo – SADT Externo
- ( ) Outros atendimentos

1.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

**II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO**

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especifica-

da na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

**II.2 Do período de avaliação:**

- \* 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- \* 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de “mutirões de procedimentos eletivos”, será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Saldas hospitalares em Clínica Médica e Psiquiátrica	20
Saldas Hospitalares Cirúrgicas	40
Longa Permanência – Paciente Dia	20
Ambulatório – Especialidades Médicas	10
Ambulatório – Especialidades Não Médicas	5
SADT Externo	5
TOTAL	100%

**III – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

**III.2 Do período de avaliação:**

- \* 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- \* 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- \* 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- \* 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de “mutirões de procedimentos eletivos”, combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

**III.5 Fórmula:**

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH’s – Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A CONTRATADA deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela CONTRATANTE.

III.10 A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

**ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Indicadores	Pré-requisitos			
	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	-	-	30%	30%
Humanização e Ouvidoria	-	-	10%	10%
Regulação de Acesso	-	-	30%	30%
Atividade Cirúrgica	-	-	15%	15%
Saúde Mental	-	-	15%	15%

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde  
**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023**

Processo SEI: 024.00021023/2023-75  
Processo Origem: SPDOC - 1860033/2019  
Processo 2023 nº: SES-PRC-2021/52590  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES JARDIM DOS PRADOS – AME JARDIM DOS PRADOS.  
CNPJ: 61.699.567/0001-92

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto o desconto de recurso de custeio no mês de julho do presente exercício em virtude ao descumprimento do Indicador de Qualidade – Qualidade na Informação – Inserção de Dados no primeiro trimestre de 2023, no AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES JARDIM DOS PRADOS – AME JARDIM DOS PRADOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em virtude do desconto na importância de R\$ 23.509,20 (Vinte e três mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos) em parcela única no mês de julho do presente exercício, alterando o valor a ser repassado em R\$ 18.783.850,80 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) o repasse de custeio será conforme tabela abaixo, que onerará a rubrica 10.302.0930.4852.0000, no item 33 50 85, no exercício de 2023 cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO  
UGE: 090192  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000  
NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85  
FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei

MÊS	TA 01/2023	TA 02/2023	TOTAL
Janeiro	R\$ 1.567.280,00	----	1.567.280,00
Fevereiro	R\$ 1.567.280,00	----	1.567.280,00
Março	R\$ 1.567.280,00	----	1.567.280,00
Abril	R\$ 1.567.280,00	----	1.567.280,00
Mai	R\$ 1.567.280,00	----	1.567.280,00
Junho	R\$ 1.567.280,00	----	1.567.280,00
Julho	R\$ 1.567.280,00	(23.509,20)	1543.770,80
Agosto	R\$ 1.567.280,00	----	1.567.280,00
Setembro	R\$ 1.567.280,00	----	1.567.280,00
Outubro	R\$ 1.567.280,00	----	1.567.280,00
Novembro	R\$ 1.567.280,00	----	1.567.280,00
Dezembro	R\$ 1.567.280,00	----	1.567.280,00
TOTAL	R\$ 18.807.360,00	23.509,20	18.783.850,80

VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento vigorará a partir de 01/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Nº do Processo: 024.00035537/2023-16**

Interessado: CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CASA BRANCA  
Assunto: Aplicação de Penalidade - Multa  
Despacho CSS de 29/06/2023

Conheço o recurso apresentado tempestivamente pela recorrente, todavia, no mérito, deve ser-lhe negado provimento, com base no previsto no item 45 do Parecer Referencial CJ/SS nº 09/2023, que ao sagra-se vencedora do certame licitatório deveria arrematar os meios necessários à execução tempestiva do objeto da contratação, e que a recorrente tinha pleno conhecimento do prazo determinado no Edital para efetuar a entrega do medicamento e da penalidade que estaria sujeita no caso de descumprimento. Não está prevista a aplicação de advertência na Lei do Pregão Eletrônico nº 10.520/2002.

Mediante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, devendo ser mantida a multa aplicada pelo Centro de Reabilitação de Casa Branca, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 c.c. Resolução SS – 92 de 10/11/2016, no valor de R\$ 334,17 (trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), referente ao Edital nº M 152/2021 e Nota de Empenho nº 2022NE01102.

**Despacho do Coordenador de Saúde, 30/06/2023**

Processo SEI nº 024.00006761/2023-92  
Interessado: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS  
RATIFICADO com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o ato do Diretor Técnico de Saúde III do Instituto de Infectologia Emilio Ribas, que declarou a “Inexigibilidade de Licitação”, com fundamento no caput e inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, objetivando a contratação de serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças, em equipamento para bomba de seringa, da marca SAMTRONIC. a favor da empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 58.426.628/0001-33.

**Homologação PREGÃO ELETRONICO Nº. 39-2023 - HICF**

Nº do Processo: 024.00019831/2023-72  
Interessado: Hospital Infantil Cândido Fontoura  
Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E A SERVIDORES E EMPREGADOS.

Tratam os autos de licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 39/2023 – OFERTA DE COMPRA: 090169000012023OC00079, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES E/OU EMPREGADOS, em substituição ao Contrato 10/2020, vigente até 07/07/2023, conforme termo de prorrogação 1636788, na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo período de 15 (quinze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Diante do exposto nos autos, homologo a licitação realizada pelo HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA, por meio do Pregão em favor da empresa VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 05599283000153, com base contratual mensal de R\$ 380.661,29 (Trezentos e oitenta mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor total para 15 (quinze) meses de R\$ 5.709.919,40 (Cinco milhões, setecentos e nove mil novecentos e dezenove reais e quarenta centavos), conforme proposta de 1512718 (fls. 1092/1094), destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES E/OU EMPREGADOS, para atender as necessidades apontadas nos autos do processo.

**Homologação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033-2023 - CERAPC**

Nº do Processo: 024.00037292/2023-53  
Interessado: C.E.R. Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti - Núcleo de Higiene Hospitalar

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar  
Tratam os autos de licitação realizada com a finalidade de realizar a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR por meio do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - Oferta de Compras nº 090175000012023OC00091, referente ao processo digital SEI: 024.00037292/2023-53 (SEM PAPEL: SES-PRC-2023/11349), instaurado pelo C.E.R. DR. ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI, com vistas à substituição do Contrato nº 11/2020, cujo encerramento da vigência dar-se-á em 03/07/2023, na modalidade de pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto